



LEI ORDINÁRIA Nº 391/2020
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros por meio de **Termo de fomento ou Termo de Colaboração** com Organizações da Sociedade Civil situadas no município ou na região para consecução de finalidades de interesse público, nos moldes dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019/2014”

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros por meio de por meio de Termo de fomento ou Termo de Colaboração, para fins de conceder no corrente exercício transferência de recursos financeiros, para consecução de finalidades de interesse público, às seguintes Organizações da Sociedade Civil:



I – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba (APAE);

II – Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba;

III – Casa da Criança Maria de Nazaré;

§ 1º - O Termo de fomento ou Termo de Colaboração de que trata o inciso I deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2.021 e o valor mensal do repasse será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para consecução do objeto apresentado no respectivo Plano de Trabalho.

I – A Aplicação dos Recursos acima descritos fica vinculada ao Plano de trabalho apresentado pela entidade referida, ficando os mesmos constituindo parte anexa desta lei.

II – Os valores descritos no §1º, poderão ser revistos, por acordo entre as partes, para fins de adequação a realidade econômica do município, desde suas razões que oriundas de fatos supervenientes a celebração;

III - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º - O Termo de fomento ou Termo de Colaboração de que trata o inciso II deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2.021 e o valor mensal do repasse será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por atendido (a), para consecução do objeto apresentado no respectivo Plano de Trabalho.

I – A Aplicação dos Recursos acima descritos fica vinculada ao Plano de trabalho apresentados pela entidade referida, ficando os mesmos constituindo parte anexa desta lei.

II – Os valores descritos no §2º, poderão ser revistos, por acordo entre as partes, para fins de adequação a realidade econômica do município, desde suas razões que oriundas de fatos supervenientes a celebração;



III - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º- O Termo de fomento ou Termo de Colaboração de que trata o inciso III deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e o valor mensal do repasse será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para consecução do objeto apresentado no respectivo Plano de Trabalho.

I – A Aplicação dos Recursos acima descritos fica vinculada ao plano de trabalho apresentado pela entidade referida, ficando o mesmo constituindo parte anexa desta lei.

II – Fica autorizada a renovação do referido **Termo de fomento/Termo de Colaboração**, até 31 de dezembro de 2021, ficando tal renovação condicionada a não conclusão da obra da nova creche Municipal;

III – Os valores descritos no §3º, poderão ser revistos, por acordo entre as partes, para fins de adequação a realidade econômica do município, desde suas razões que oriundas de fatos supervenientes a celebração;

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

ARTIGO 2º Deverão as entidades beneficiadas prestarem contas dos recursos concedidos e seus aditivos nos termos da Instrução n.º 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado, devidamente atualizadas.

ARTIGO 3º – Fica autorizada a prorrogação extraordinária da vigência dos termos de fomento/colaboração celebrados, nos casos de atrasos de pagamentos ocasionados por fatos supervenientes a celebração, pelo exato período do atraso.



§º1º ficando demonstrada e justificada a necessidade, a vantajosidade econômica, e apresentada justificativa, fica autorizada a prorrogação da parceria conforme estabelecido no art. 55 da lei 13.019/2014.

ARTIGO 4º- As despesas efetuadas com a presente lei serão suportadas pela dotação orçamentária – 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais), alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Saúde e no Departamento Municipal de Ensino, suplementadas se necessário, e ainda oriundas de eventuais anulações de dotações orçamentárias vigentes, bem como verbas financeiras provenientes do Estado e da União, e/ou seus respectivos programas; o que por esta lei, desde já, fica autorizado.

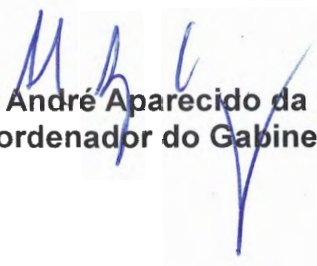
ARTIGO 5º - Aplicam-se as parcerias regidas por esta lei, o disposto na lei Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 e alterações.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Coronel Macedo, 23 de dezembro de 2.020.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.


André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito